

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

## Reitoria

## Despacho n.º 644/2013

Considerando que nos termos da Secção I do Capítulo III do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, que simultaneamente o republicou, e pela Lei n.º 8/2010 de 13 de maio, o órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior, em sede do respetivo regime de vinculação dos professores catedráticos, professores associados e professores auxiliares, deve fixar os critérios para a avaliação específica da atividade realizada durante o período experimental.

Considerando que a Universidade Técnica de Lisboa, a coberto do Despacho Reitoral 8022/2010 de 29 de abril de 2010, publicou o referido Regulamento no *Diário da República* 2.ª série, n.º 88 de 6 de maio.

Tendo em atenção que o artigo 1.º n.º 2 do mencionado Regulamento determina que o mesmo carece de regulamentação específica a aprovar por cada unidade orgânica.

Considerando que, no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas foi aprovado o Regulamento Relativo ao Regime de Vinculação e Avaliação da Atividade Desenvolvida no Período Experimental pelos Professores do ISCS, agora submetido a homologação Reitoral.

Considerando que, nos termos do artigo 29 n.º 2 alínea q), dos Estatutos da UTL, aprovados pelo despacho normativo n.º 57/2008, de 28 de outubro de 2008, publicados no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 216, de 6 de novembro de 2008, compete ao Reitor aprovar os regulamentos previstos na lei e nos Estatutos;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29 n.º 2 alínea q) e 62 dos Estatutos da UTL:

1) Homologo o Regulamento Relativo ao Regime de Vinculação e Avaliação da Atividade Desenvolvida no Período Experimental pelos Professores do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, o qual vai publicado em anexo e faz parte integrante do presente despacho;

2) O Regulamento Relativo ao Regime de Vinculação e Avaliação da Atividade Desenvolvida no Período Experimental pelos Professores do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, em anexo, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

26 de dezembro de 2012. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

### Regulamento relativo ao regime de vinculação e avaliação da atividade desenvolvida no período experimental

#### Avaliação da atividade desenvolvida pelos professores catedráticos, associados e auxiliares no decorrer do período experimental dos contratos

##### Âmbito

O presente regulamento aplica-se à avaliação da atividade desenvolvida pelos professores catedráticos, associados e auxiliares no decurso do período experimental dos contratos, para efeitos de contratação por tempo indeterminado em regime de *tenure*, nos termos dos artigos 19.º, n.º 3 e 25.º, n.º 1 do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Despacho n.º 8022/2010 da Reitoria da UTL (Regulamento relativo ao regime de vinculação e avaliação da atividade desenvolvida no período experimental) publicado no *Diário da República* (2.ª série, n.º 88 de 6 de maio de 2010), o Conselho Científico do ISCS, aprova, no âmbito daquele regulamento, a parte relativa:

- i) À densificação das regras de avaliação do período experimental dos professores catedráticos, associados e auxiliares;
- ii) Às regras de nomeação dos respetivos avaliadores;
- iii) À tramitação do processo de avaliação das atividades desenvolvidas pelos docentes durante o período experimental.

#### 1 — Avaliação dos professores auxiliares

A. Até 280 dias antes do termo do período experimental, os professores auxiliares devem apresentar ao Conselho Científico, um relatório de atividades que contemple as quatro vertentes de avaliação constantes no Anexo 1 (e de acordo com o modelo de relatório indicado no Anexo 3), reportadas à vigência do respetivo período experimental;

B. Para efeitos de apreciação do relatório, o Conselho Científico designará um júri composto por dois professores que podem ser associados ou catedráticos da área científica do requerente. Um dos membros do júri pode ser externo ao ISCS.

C. Cada um dos elementos do júri procederá em separado, no prazo de quinze dias, à avaliação do relatório, respeitando as ponderações previstas nos Anexos 1-A e 1-B, que resultará numa classificação na escala de zero a vinte valores, sendo a mesma convertida numa escala qualitativa, conforme disposto no Anexo 2.

D. As avaliações do júri serão apreciadas em Conselho Científico, até 230 dias antes do termo do período experimental do avaliado. A decisão sobre a cessação ou manutenção do contrato requer, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do ECDU, a aprovação por uma maioria de dois terços dos membros do Conselho Científico.

#### 2 — Avaliação dos professores catedráticos e associados

A. Até 180 dias do termo do período experimental, os professores catedráticos e associados que não se encontrem na situação de contrato por tempo indeterminado como professores da carreira docente, devem apresentar ao Conselho Científico: i) um relatório de atividades que contemple as quatro vertentes de avaliação constantes no Anexo 1 (e de acordo com o modelo de relatório indicado no Anexo 3); ii) um plano científico-pedagógico que consiste numa proposta de desenvolvimento da área disciplinar em que o docente se integra.

B. Para efeitos de apreciação do relatório de atividades e do plano científico-pedagógico, o Conselho Científico designará, no prazo de cento e setenta dias do termo do período experimental, um júri composto por três professores catedráticos da área científica do requerente, sendo um deles, obrigatoriamente, externo ao ISCS.

C. Cada um dos elementos do júri procederá em separado, no prazo de quinze dias, à avaliação do relatório de atividades respeitando as ponderações previstas nos Anexos 1-A e 1-B, que resultará numa classificação na escala de zero a vinte valores, sendo a mesma convertida numa escala qualitativa, conforme disposto no Anexo 2 e avaliará a proposta de desenvolvimento da área disciplinar em que o docente se integra, também numa escala de zero a vinte valores.

D. As avaliações do júri serão apreciadas em Conselho Científico, no prazo de cento e quarenta e cinco dias sendo que a decisão sobre a cessação ou manutenção do contrato requer, nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do ECDU, a aprovação por uma maioria de dois terços dos seus membros.

#### ANEXO 1

### Densificação das vertentes de avaliação da atividade desenvolvida no período experimental pelos professores catedráticos, associados e auxiliares

Vertente I. Atividades de Ensino	
1.	<b>Coordenação e gestão de projetos pedagógicos</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Atividades de coordenação e desenvolvimento de projetos pedagógicos;</li> <li>• Atividades de apoio pedagógico (apoio à realização de trabalhos de investigação curriculares);</li> <li>• Outras atividades de apoio pedagógico (apoio à realização de estágios).</li> </ul>
2.	<b>Produção de material pedagógico</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Edições autónomas de natureza pedagógica;</li> <li>• Edições de natureza pedagógica, em coautoria ou em colaboração;</li> <li>• Outros materiais pedagógicos de relevo para o ensino e para o autoestudo.</li> </ul>
3.	<b>Atividade letiva (por ciclos de estudos adequados a Bolonha e em cursos de Pós-Graduação)</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Lecionação autónoma de unidades curriculares, levando em conta a carga letiva efetiva, a diversidade de programas científicos, o número de alunos e o ciclo onde são ministradas as referidas unidades;</li> <li>• Colaboração na lecionação de unidades curriculares;</li> <li>• Atividade letiva em outras instituições nacionais e internacionais (de forma temporária ou permanente);</li> <li>• Atividades regulares de tutoria.</li> </ul>
4.	<b>Avaliação da atividade docente pelos alunos</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Avaliação da atividade docente pelos alunos com base em inquéritos regulares;</li> <li>• Implementação, por parte dos docentes, de mecanismos regulares de avaliação da atividade docente pelos alunos nas unidades curriculares de formação pós-graduada.</li> </ul>

Vertente II. Atividades Científicas	
1.	<b>Produção científica</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Livros (autoria e coautoria);</li> <li>• Capítulos de livros;</li> <li>• Organização/coordenação de edições especiais em publicações periódicas e outras;</li> <li>• Artigos científicos (com e sem <i>referee</i> e com ou sem indexação);</li> <li>• Prefácios, Pós-fácios, e Resenhas;</li> <li>• Traduções de obras de natureza científica;</li> <li>• Comunicações em encontros científicos, congressos e conferências (nacionais e internacionais);</li> <li>• Outras comunicações (pedagógicas e de divulgação);</li> <li>• Referências ao autor em publicações científicas e em órgãos de comunicação social com referência exclusiva a atividades de investigação (ex: resultados de pesquisas);</li> <li>• Prémios, distinções e louvores com relevância científica;</li> </ul>
2.	<b>Coordenação e realização de projetos científicos</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Atividades autónomas;</li> <li>• Atividades de coordenação;</li> <li>• Atividades de colaboração (envolvência em redes nacionais e internacionais de pesquisa);</li> <li>• Outras atividades desenvolvidas em centros de estudos e institutos de investigação;</li> </ul>
3.	<b>Constituição de equipas científicas</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Orientação de investigações destinadas à obtenção do grau de mestre (concluídas e em curso);</li> <li>• Orientação de investigações destinadas à obtenção do grau de doutor (concluídas e em curso);</li> <li>• Outras orientações.</li> </ul>
4.	<b>Intervenção na comunidade científica</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Participação em júris de provas académicas (grau de doutor, de mestre e de licenciado);</li> <li>• Outros júris (reconhecimento de habilitações, avaliação curricular, etc.);</li> <li>• Participação em eventos científicos e académicos na qualidade de moderador e observador (por convite);</li> <li>• Direção ou colaboração no corpo editorial de revistas científicas;</li> <li>• Coordenação de eventos científicos e académicos (conferências, colóquios, etc.);</li> <li>• Outras atividades de dinamização científica (membro de associações científicas).</li> </ul>
5.	<b>Dinamização da atividade científica com incidência curricular</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Organização e reformulação de projetos científicos (plano de estudos, projetos de cursos, etc).</li> </ul>

Vertente III. Atividades de Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento	
<b>1. Atividades de construção normativa</b>	• Criação e modificação de regulamentos, estatutos, etc. (de forma individual ou em grupos de trabalho) de natureza externa ao ISCSP.
<b>2. Prestação de serviços</b>	• Consultoria em nome do ISCSP, envolvendo instituições públicas e privadas nacionais e internacionais; • Outras atividades de prestação de serviços.
<b>3. Serviços à comunidade científica</b>	• Cargos em organizações científicas e profissionais (de natureza científica); • Colaboração na dinamização das organizações científicas nacionais e internacionais.
<b>4. Serviços à sociedade</b>	• Envolvimento em instituições sociais e culturais; • Prestação de serviços à comunidade.
<b>5. Ações de formação profissional</b>	• Organização de programas de formação profissional com relevância interna; • Organização e participação em programas de formação profissional com relevância externa.

Vertente IV. Atividades de Gestão Universitária	
<b>1. Atividades em órgãos de gestão</b>	• Exercício de cargos de direção em órgãos de gestão; • Participação em órgãos de gestão do ISCSP e da UTL, na qualidade de membro; • Participação em tarefas de apoio à gestão dos órgãos por designação dos presidentes; • Criação e modificação de regulamentos, estatutos, etc. (de forma individual ou em grupos de trabalho); • Coordenação/organização de eventos institucionais com relevância para o ISCSP
<b>2. Atividades nas Unidades de Coordenação Científica e Pedagógica</b>	• Coordenação de UC's (referência a atividades concretas nos termos dos Estatutos do ISCSP); • Participação em tarefas de apoio à coordenação das UC's.
<b>3. Atividades nos Centros de Estudos e nos Institutos de Investigação</b>	• Exercício de cargos de direção; • Colaboração em tarefas de apoio à gestão dos órgãos de direção; • Organização de eventos científicos e académicos de relevo para a investigação.
<b>4. Atividades em Cursos de Pós-Graduação e de Especialização</b>	• Direção de unidades de gestão de formação pós-graduada (Instituto de Estudos Pós-Graduados); • Coordenação de cursos com funcionamento regular; • Participação em tarefas de apoio à coordenação;
<b>5. Atividades na área editorial e de acontecimentos</b>	• Direção de publicações periódicas, coleções científicas e outras publicações; • Colaboração em atividades editoriais;

ANEXO 1-A

**Ponderação (em %) das vertentes de avaliação**

	Ponderação em %		
	Cat.	Ass.	Aux.
Vertente I. Atividades de Ensino . . . . .	25	35	45
Vertente II. Atividades Científicas . . . . .	35	35	35
Vertente III. Atividades de Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento . . . . .	20	15	10
Vertente IV. Atividades de Gestão Universitária . . . . .	20	15	10
<i>Total</i> . . . . .	100	100	100

ANEXO 1-B

**Ponderação (em %) das rubricas de cada vertente**

	%
<b>Vertente I. Atividades de Ensino</b>	
1. Coordenação e gestão de projetos pedagógicos . . . . .	20
2. Produção de material pedagógico . . . . .	30
3. Atividade letiva . . . . .	30
4. Avaliação da atividade docente pelos alunos . . . . .	20
<i>Total</i> . . . . .	100
<b>Vertente II. Atividades Científicas</b>	
1. Produção científica . . . . .	35
2. Coordenação e realização de projetos científicos . . . . .	20
3. Constituição de equipas científicas . . . . .	20
4. Intervenção na comunidade científica . . . . .	15
5. Dinamização da atividade científica . . . . .	10
<i>Total</i> . . . . .	100

	%
<b>Vertente III. Atividades de Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento</b>	
1. Atividades de construção normativa . . . . .	10
2. Prestação de serviços . . . . .	30
3. Serviços à comunidade científica . . . . .	30
4. Serviços à sociedade . . . . .	15
5. Ações de formação profissional . . . . .	15
<i>Total</i> . . . . .	100
<b>Vertente IV. Atividades de Gestão Universitária</b>	
1. Atividades em órgãos de gestão . . . . .	30
2. Atividades nas Unidades de Coordenação Científica e Pedagógica . . . . .	20
3. Atividades nos Centros de Estudos e nos Institutos de Investigação . . . . .	30
4. Atividades em Cursos de Pós-Graduação e de Especialização . . . . .	10
5. Atividades na área editorial . . . . .	10
<i>Total</i> . . . . .	100

ANEXO 2

**Regras de conversão da escala quantitativa, na escala qualitativa de atribuição de pontos**

Escala Quantitativa (0 a 20 valores)	Escala Qualitativa	
20 . . . . .	Excelente	
19 . . . . .		
18 . . . . .		
17 . . . . .	Relevante	
16 . . . . .		
15 . . . . .		
14 . . . . .		
13 . . . . .		
12 . . . . .	Adequada	
11 . . . . .		
10 . . . . .		
9 . . . . .		Inadequada
8 . . . . .		
7 . . . . .		
6 . . . . .		
5 . . . . .		
4 . . . . .		
3 . . . . .		
2 . . . . .		
1 . . . . .	Inadequada	
0 . . . . .		

Legenda:

- (1) À classificação qualitativa de Excelente corresponderá sempre uma qualificação quantitativa mínima de 18 valores.
- (2) À classificação qualitativa de Relevante corresponderá sempre uma qualificação quantitativa mínima de 12 valores.
- (3) À classificação qualitativa de Adequada corresponderá sempre uma qualificação quantitativa mínima de 10 valores.
- (4) À classificação qualitativa de Inadequada corresponderá sempre uma qualificação quantitativa inferior a 10 valores.

ANEXO 3

**Modelo de índice de Relatório de Atividades desenvolvidas no período experimental pelos professores catedráticos, associados e auxiliares**

CAPA [referências]

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Universidade Técnica de Lisboa

[nome do requerente]

Relatório para efeitos de Avaliação da Atividade desenvolvida ...

## ÍNDICE

## SECÇÃO I — VERTENTES DE AVALIAÇÃO

Vertente I. Atividades de Ensino

*Rubricas e sub-rubricas*

Vertente II. Atividades Científicas

*Rubricas e sub-rubricas*

Vertente III. Atividades de Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento

*Rubricas e sub-rubricas*

Vertente IV. Atividades de Gestão Universitária

*Rubricas e sub-rubricas*

## SECÇÃO II — RUBRICAS ADICIONAIS

Elementos adicionais julgados relevantes pelo avaliado

ANEXOS — Avaliação dos alunos

Inclusão de quadros que resumam os resultados da avaliação da atividade docente pelos alunos (valores médios de cada rubrica avaliada) em cada disciplina lecionada.

206648427

Instituto Superior Técnico

## Despacho (extrato) n.º 645/2013

Designo, ao abrigo do n.º 4 do Artigo 15.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Luís Miguel Oliveira e Silva como Presidente do Conselho Científico deste Instituto.

4 de janeiro de 2013. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Lime de Oliveira*.

206650581

## Despacho (extrato) n.º 646/2013

Designo, ao abrigo da alínea p) do n.º 4 do artigo 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor João Emídio da Silva da Costa Pessoa como Presidente do Centro de Química Estrutural (CQE), para o biênio que se inicia em 1 de janeiro de 2013.

4 de janeiro de 2013. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Lime de Oliveira*.

206650695

## Regulamento n.º 18/2013

## Regulamento de assiduidade dos trabalhadores não docentes e não investigadores que prestam serviço no IST

Nos termos das competências que lhe são reconhecidas pelo disposto no n.º 5 do art. 14 dos Estatutos do IST, o Conselho de Gestão aprova o seguinte regulamento:

## CAPÍTULO I

## Disposições Gerais

Artigo 1.º

## Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se às pessoas que, vinculadas por uma relação jurídica de emprego público, prestem trabalho, como

trabalhadores não docentes e não investigadores, (adiante sempre designados por trabalhadores) no Instituto Superior Técnico (adiante sempre designado por IST).

2 — O presente regulamento pode também ser aplicado, com as necessárias adaptações, às pessoas que, ao abrigo de acordos celebrados pelo IST e nos termos destes, desenvolvam atividades de natureza laboral neste Instituto.

3 — O Presidente do IST, sob proposta fundamentada do superior hierárquico, pode isentar, de um modo temporário, um trabalhador do cumprimento de normas do presente regulamento, por razões de interesse público e na medida do estritamente necessário.

Artigo 2.º

## Informação sobre direitos e deveres

As Direções de Apoio Jurídico e de Recursos Humanos devem disponibilizar, no site do Instituto, respostas a perguntas tidas por mais frequentes, relacionadas com o regime jurídico da prestação de trabalho.

Artigo 3.º

## Comunicação de dados

1 — Os trabalhadores têm o dever de comunicar e de atualizar os seus dados pessoais na sua área de intranet do IST, ou na Direção de Recursos Humanos quando não possuam acesso à rede informática, sendo-lhes garantida a proteção dos seus dados pessoais, nos termos da lei.

2 — Os funcionários devem ver ressalvado o direito de atendimento individualizado e confidencial, de acompanhamento e de resposta a esclarecimentos e reclamações.

Artigo 4.º

## Delegação de competências

As competências atribuídas no presente regulamento ao Presidente do IST podem por este ser delegadas nos membros do Conselho de Gestão, nos Presidentes das Unidades Orgânicas e no Diretor de Recursos Humanos.

## CAPÍTULO II

## Controlo e gestão da assiduidade

## SECÇÃO I

## Princípios gerais

Artigo 5.º

## Período de funcionamento e de atendimento ao público

1 — O período de funcionamento do IST decorre entre as 8 e as 20 horas, nos dias úteis da semana e no sábado.

2 — O alargamento do período de funcionamento do IST para os Sábados decorre da natureza de alguns dos seus serviços, como é o caso dos de apoio a atividades letivas em regime pós-laboral, que carecem de funcionar também neste dia da semana.

3 — O período de atendimento ao público, incluindo alunos, é definido, para cada um dos serviços que integram o IST, pelo Presidente do IST, sob proposta do respetivo responsável, após o que deverá ser obrigatoriamente afixado de modo visível ao público.

Artigo 6.º

## Período de trabalho

1 — O período semanal do trabalho é de trinta e cinco horas, a serem prestadas durante os dias úteis e aos Sábados, quando se trate de trabalhadores afetos a serviços que careçam de funcionar neste dia da semana.

2 — A duração média diária de trabalho é de sete horas, exceto nos casos em que o horário de trabalho fixado ou a modalidade de horário de trabalho determine um período médio diário menor.

Artigo 7.º

## Período de referência em horários flexíveis

1 — O período de referência, para efeitos de contabilização e compensação de horas de trabalho positivas e negativas dos trabalhadores sujeitos a horário flexível, é mensal.